

CONTRATO N.º 024/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ENVOLVENDO AS ATIVIDADES CORRELACIONADAS E DE SUPORTE PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E I.DE MELO P.DOS REIS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: I.DE MELO P.DOS REIS, inscrita no CNPJ n.º 12.012.228/0001-80, Inscrição Estadual n.º 153038918, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua de Obidos, n.º 600, bairro Cidade Velha, telefone 3230-4698, CEP:66020-448, representada legalmente pelo Sr.a IVANEIDE DE MELO PIMENTEL DOS REIS, Brasileira, Casada, Empresaria, portador do RG n.º 2886366 e inscrito no CPF n.º 286.813.632-04, residente e domiciliado à Tv. Triunvirato, n.º 487, Aptº 101, Bairro Cidade Velha CEP:66020-680, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N.º 010/2014 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO) PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS E CERIMÔNIAS A SEREM REALIZADOS PELA PRODEPA**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2014-SEAD, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de organização de eventos envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos institucionais promovidos pela PRODEPA.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2 - A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

Assinatura
88

5.3 - As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei no 8.666/93;

6.1.2 - Cumprir o prazo de execução do evento;

6.1.3 - Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela **CONTRATANTE**, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

6.1.4 - Indicar preposto que responderá junto à **CONTRATANTE**, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

6.1.5 - A **CONTRATADA** deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

6.1.6 – Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

6.1.7 – Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

6.1.8 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.1.9 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.10 – Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

6.1.11- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

6.1.12 – Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da **CONTRATANTE**;

6.1.13 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.14 – Informar, por escrito e de imediato a **CONTRATANTE**, bem como a todos os órgãos **CONTRATANTES**, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

6.1.15 - A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da **CONTRATADA**;

6.1.16 – Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da **CONTRATANTE** (Art. 69 da Lei 8.666/93);

6.1.17 – Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

6.1.18 – Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da **CONTRATANTE**, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

6.1.19 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.20 - Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da **CONTRATANTE**.

6.1.21 – Quando se tratar da prestação de serviço de Buffet a **CONTRATADA** deverá obedecer além das disposições, acima expressas, as seguintes:

- a) Apresentar os produtos, quando se tratar do fornecimento de Buffet, em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação da **CONTRATANTE**, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;
- b) Quanto ao fornecimento de sucos de fruta e chocolate frio, a **CONTRATADA** deverá fornecer recipientes em jarras de vidro. Quanto ao fornecimento de chocolate quente, a **CONTRATADA** deverá fornecer recipiente em garrafa térmica;
- c) Quanto aos alimentos considerados perecíveis (água de coco, frios, patês, tapiocas, dentre outros descritos no cardápio) deve-se dispensar especial e criterioso cuidado quanto ao fornecimento em condições aptas ao consumo humano, observando os reservatórios corretos para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado;
- d) Fornecer em garrafas hermeticamente tampadas, higienizadas e lacradas, quando da condução de sucos, refrigerantes, água de coco e outros líquidos;
- e) Transportar todo o material referente à alimentação protegido a fim de evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada;
- f) Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar garrafões ou qualquer utensílio solicitado bem assim que conduza alimentos no ato da entrega ou de sua retirada;
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação desses produtos;
- h) Orientar os representantes da **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem e manuseio e higiene do buffet solicitado;
- i) Efetuar a substituição em até 60 (sessenta) minutos, após comunicação da **CONTRATANTE**, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93), amassadas ou concertadas;
- j) Seguir as normas para estocagem de alimentos e líquidos bem assim de utensílios de guarrição de alimentos sólidos e líquidos, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
- k) Estocar garrafas com água mineral, suco, água de coco ou refrigerantes em local arejado e livre da incidência solar;
- l) Usar estrados ou recipientes adequados;
- m) Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos;
- n) Não será permitido à **CONTRATADA** substituir as marcas dos alimentos fornecidos já conhecidos pela **CONTRATANTE**, sem sua consulta e autorização;

6.1.22 – São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

6.1.22.1 – A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Manoel

6.1.22.2 – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

6.2 -- DA CONTRATANTE:

6.2.1 – A **CONTRATANTE** se comprometerá:

6.2.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

6.2.3 – Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da **CONTRATADA** às suas dependências;

6.2.4 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

6.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;
6.2.6 - Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.7 – Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

7.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

7.3. Informar à área competente da – **CONTRATANTE** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

8.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

8.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

Assessoria

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

9.1. Caberá ao Fiscal do Contrato, servidor expressamente designado através de Portaria do Gabinete da Presidência, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 20.976,00

0261 – Recursos Próprios

04.122.1297.4535 – Operacionalização das Ações Administrativas; e

33.90.39 - Outros Serviços Terceiros: Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor mensal estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 2.622,00 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais). O valor global importa na quantia de R\$ 31.464,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nos termos do art. 86, da Lei no 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

14.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

14.3 – Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei no 10.520, de 2002.

14.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14.6 – Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

15.2.3 Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

Manoel

62

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5o da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE:

Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado – Bairro: Icoaraci;
Belém – Pará – CEP 66820-000.

23.1.2. CONTRATADA:

Rua de Obidos, n.º 600 – Bairro: Cidade Velha;
Belém - Pará – CEP:66020-448.

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

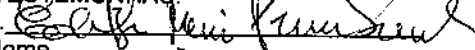
Belém - Pará, 08 de maio de 2015.


Fernando J.B. da Costa Nunes
Presidente da PRODEPA em exercício


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA


IVANEIDE DE MELO PIMENTEL DOS REIS
Representante Legal da I.DE MELO P.DOS REIS

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome
CPF/MF: MAT. 70536

2. _____
Nome
CPF/MF:

CONTRATO N.º 024/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de buffet (almoço e café da manhã) para atendimentos de eventos e cerimônias a serem realizados pela PRODEPA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando o Programa de Valorização dos Colaboradores da PRODEPA, são realizados eventos de natureza social e de capacitação profissional, que necessitam oferecer refeições visando o bem estar, a satisfação e uma participação mais efetiva, integrada e harmoniosa entre os participantes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – LOTE ÚNICO

3.1 – A PRODEPA realizará ainda ao longo do ano vários eventos que necessitam serviço de buffet:

LOTE ÚNICO: SERVIÇO DE BUFFET
ITEM 1: Café Tecnológico
TIPO DE BUFFET: CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 1- Quantidade Estimada por evento: 60 pessoas 2- Periodicidade: Mensal 3- Data Sugerida: Final de cada mês: JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO 4- Horário de Início do Serviço: 8h30
ITEM 2: SIPAT – Semana Interna de Prevenção a Acidentes de Trabalho
TIPO DE BUFFET: CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 1- Quantidade Estimada por dia: 50 pessoas 2- Periodicidade: Anual 3- Data Sugerida: 3º SEMANA NOVEMBRO 4- Horário de Início do Serviço: 8 horas.
ITEM 3 : Seminário de Monitoramento - Planejamento Estratégico Institucional e PPA
TIPO DE BUFFET: ALMOÇO COMPLETO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 1- Quantidade Estimada por evento: 200 pessoas 2- Periodicidade: Trimestral 3- Datas Sugeridas: JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO 4- Horário de Início do Serviço: 12 horas.
ITEM 4: Seminário Anual de Avaliação Estratégica da PRODEPA

Assinado

53

TIPO DE BUFFET: ALMOÇO COMPLETO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1- Quantidade Estimada para o evento: 300 pessoas.
- 2- Periodicidade: Anual.
- 3- Data Sugerida: 3ª SEMANA DE DEZEMBRO
- 4- Horário de Início do Serviço: 12 horas.

3.1.1 – As quantidades definidas no quadro acima são estimadas, portanto, o número de pessoas atendidas poderá variar, para mais ou para menos. Sendo assim, podem assumir pequenas diferenças daquelas constantes do quadro acima.

3.1.2 - A PRODEPA poderá ou não realizar os eventos acima, logo, caso qualquer dos eventos acima não seja realizado por conveniência da PRODEPA, esta não terá obrigação de qualquer espécie com a contratada e nem lhe será devido qualquer indenização.

3.2 – O quadro abaixo apresenta o quantitativo total estimado de pessoas da cada tipo de buffet e evento:

QUADRO RESUMO DAS QUANTIDADES POR TIPO DE BUFFET

Tipo de Buffet	Total Estimado de Pessoas
<u>1- Café da Manhã</u>	
- Café Tecnológico	420
- SIPAT	250
<u>2- Almoço Completo</u>	
- Seminário de Monitoramento	600
- Seminário Anual de Avaliação	300
Total	1.570

3.3 – A contratada deverá fornecer o serviço de buffet de acordo com os itens e sugestão de cardápio abaixo:

3.3.1 - Café da manhã:

- a) Bebidas: café, leite, chocolate quente, suco de frutas (pelo menos duas frutas diferentes), água mineral e refrigerante normal e zero;
- b) Comidas: pão de queijo, bolos (chocolate, macaxeira, milho, bolo pudim), pães diversos (brioche, baguete, batata, croissant, doce), geléia, frios e salgados diversos (esfiha, quiche, coxinha de galinha, empada, pastel, canudinho, rizole, etc. - no mínimo 6 itens de cada), tapioca na manteiga, comidas típicas da época (ex: cuscuz, mingau de milho, tapioca com coco, arroz doce, canjica) e frutas naturais (mamão, abacaxi, maçã, uva, melancia – pelo menos duas frutas);
- c) Serviço de apoio: toalhas, talheres, xícaras, pratos, copos, jarras, guardanapos, arranjos decorativos e pessoal para servir.

3.3.2 - Almoço:

- a) Entrada: doces (brigadeiro, casadinho, olho de sogra, monteiro lopes, beijinho, cocada, docinho de uva, queijadinha, bom bocado, suspiro, sonho, quindim) e salgados (esfiha, quiche, coxinha

Anexo 1

- de galinha, empada, pastel, canudinho, rizole) diversos - no mínimo 4 itens de cada;
- b) Pratos frios – no mínimo 2 opções: salada waldorf, salada mexicana, salpicão de frango ou peru, tabule, salada de alface, salada de atum e penne, maionese de batata, maionese de camarão);
 - c) Pratos quentes – no mínimo 2 opções: filé ao molho madeira, filé à parmegiana, stroganof de filé ou de frango, peixe à milanesa, peixe à delícia, macarronada, suflê de camarão, vatapá, caruru, maniçoba, pato no tucupi;
 - d) Acompanhamentos: arroz branco, arroz à grega, purê de batatas, batata palha, farofa;
 - e) Sobremesa - no mínimo 3 opções de sobremesa: torta de limão, torta de abacaxi, nega maluca, floresta negra, torta de morango, bolo podre, torta de maçã, torta maria isabel, torta alemã, bolo de maracujá, rocambole, pudim de leite ou cupuaçu, pavê, mousse de chocolate, salada de frutas;
 - f) Bebidas: suco de frutas (pelo menos duas frutas diferentes), água mineral e refrigerante normal e zero;
 - g) Serviço de apoio: toalhas, talheres, xícaras, pratos, copos, jarras, guardanapos, arranjos decorativos e pessoal para servir.

4 – DO SERVIÇO

4.1 - A Contratada deverá ser especializada em preparação, fornecimento e atendimento de serviço de buffet, devidamente autorizada, credenciada e licenciada pelo poder público para o exercício dessa atividade.

4.2 – O serviço de buffet contratado será composto de almoço e café da manhã e deverá ser realizado por demanda, de acordo com a programação de eventos da PRODEPA, com fornecimento integral de todos os recursos materiais e humanos.

4.3 – O buffet será servido na sede da PRODEPA, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Centro administrativo do Estado, ou em local por esta determinado, desde que dentro da Região Metropolitana de Belém.

4.4 – A contratada deverá, obrigatoriamente, estar sediada com toda sua estrutura dentro da Região Metropolitana de Belém.

4.5 – Os alimentos deverão ser preparados na própria cozinha da contratada, que deverá levar em consideração o quantitativo estimado de pessoas a serem atendidas em cada evento, de acordo com o **item 3.2** deste Termo de Referência. .

4.6 – A contratada deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento das necessidades da PRODEPA, tais como:

- a) Cozinha industrial equipada com forno, fogão, câmara frigorífica, refrigerador, equipamentos e acessórios para o preparo e conservação dos alimentos, devendo obedecer todas as condições de higiene impostas pelas autoridades sanitárias;
- b) Pessoal qualificado (cozinheiros, garçons, copeiros e supervisores) e uniformizado;
- c) Veículo próprio para e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;
- d) Louças de porcelana fina (pratos, xícaras e pires) em quantidade suficiente pra cada evento;
- e) Taças, copos e jarras de vidro de ótima qualidade;
- f) Talheres e rechauds em aço inox;
- g) Materiais de apoio (mesas, cadeiras, toalhas, descartáveis, guardanapos de papel e arranjos decorativos);

4.6.1 – Os empregados da contratada deverão apresentar-se nos eventos devidamente trajados.



4.7 - Os pedidos à contratada para o fornecimento do buffet referente a cada evento serão feitos pela DDP – **Divisão de Desenvolvimento de Pessoas**, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas no **item 3.1** deste termo e deverão obedecer os prazos máximos abaixo:

- a) Café da manhã: 2 dias úteis; e
- b) Almoço: 5 dias úteis.

4.7.1 – Nos pedidos enviados à contratada deverão constar nome do evento, tipo do buffet, a data e hora de sua realização, a quantidade real de pessoas a serem atendidas e o **cardápio sugerido**, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas no **item 3.1** deste termo.

4.7.2 – A equipe da contratada destacada para executar o serviço, assim como o buffet, deverá apresentar-se, impreterivelmente, com no mínimo 40 minutos de antecedência para os eventos de café da manhã e de 1 hora e 30 minutos para os eventos de almoço, com todo o material de apoio necessário.

4.8 – A contratada deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento do pedido da PRODEPA, para o não atendimento do serviço. No entanto, esta ficará obrigada a ressarcir a PRODEPA nos mesmos valores contratados pela não realização do evento.

4.9 – A contratada não poderá alegar a falta de qualquer dos produtos para preparo do buffet como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço contratado e a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

4.10 – Os pedidos poderão ser cancelados pela PRODEPA em até 1 (um) dia útil anterior à realização do evento para os casos de café da manhã e 2 (dois) dias para o caso de almoço.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Executar fielmente o serviço ora especificado, através de pessoal devidamente qualificado para a sua execução, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

5.1.2 – Executar o serviço e entregar os produtos nas quantidades, locais, dias e horários determinados pela DDP.

5.1.3 - Fornecer todos os produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene.

5.1.4 - Apresentar os produtos em suas devidas embalagens e em perfeitas condições, substituindo imediatamente, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano.

5.1.5 - Trocar, às suas expensas, os materiais e produtos que vierem a ser recusados pela fiscalização, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.1.6 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.7 – Respeitar a Norma de Acesso às Dependências da PRODEPA e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho.

5.1.8 – Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, nas instalações da PRODEPA, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.

Maio

5.1.9 – Responsabilizar-se, respondendo por isso, por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da PRODEPA ou de terceiros.

5.1.10 - Manter, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu a contratação.

5.1.11 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da PRODEPA, nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

6 – OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

6.1 – São obrigações da PRODEPA:

6.1.1 - Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

6.1.2 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.1.3 - Solicitar o serviço de buffet de cada evento nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

6.1.5 - Exigir a imediata substituição de produtos e/ou embalagens que porventura apresentem defeitos ou não-conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

6.1.5.6 - Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulados no contrato.

7 – ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1 – A PRODEPA realizará ao longo do ano vários eventos que necessitam serviço de buffet. O quadro abaixo relaciona os eventos e o quantitativo estimado de pessoas a serem atendidas.

Tipo de Buffet Lote 1	Total Estimado de Pessoas	Preço Unitário Máximo	Total
1 - Café da Manhã – 20.467-6	670	R\$ 15,39	R\$10.311,30
2 - Almoço Completo 20.471-4	900	R\$ 22,99	R\$ 20.691,00
TOTAL			R\$31.002,30

8 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Helena Costa – Gerente da DDP

Belém, 22 de maio de 2015

Handwritten signature